



HIPÓTESE DE UMA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. PROPOSTA PROBEB

Autorização legislativa no âmbito dos artigos 87^a- A, 87^o- B e 87^o- C aditados ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

- 1 - Fica o Governo autorizado, relativamente ao imposto genericamente designado como imposto sobre bebidas não alcoólicas, a alterar os artigos acima identificados, de forma a permitir a criação de novos escalões com taxas mais reduzidas, incluindo um escalão isento, para reforçar o incentivo à reformulação de produtos e à redução do açúcar.
- 2 - Nas alterações a introduzir nos termos do número anterior devem ser tidos em conta os relatórios de acompanhamento dos impactos orçamentais, económicos e de saúde da execução do imposto sobre as bebidas não alcoólicas.
- 3 - O sentido e a extensão das alterações a introduzir, nos termos da autorização legislativa prevista no número anterior, são os seguintes:
 - a) Alterar a redacção da alínea a) do nº1 do artigo 87-A, para «*as bebidas destinadas ao consumo humano, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes calóricos, abrangidas pelo código NC 22202*»
 - b) Aditar uma nova alínea ao nº1 do artigo 87^o-B com a seguinte redacção «As bebidas abrangidas pelo nº 1 do artigo anterior cujo teor de açúcar seja igual ou inferior a 25 gramas por litro»
 - c) Alterar a alínea a) do nº 1 do artigo 87^o-C passando a redacção a ser a seguinte «As bebidas previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 87^o-A cujo teor de açúcar seja inferior a 80 gramas por litro e superior a 50 gramas por litro: € 8,22 por hectolitro»
 - d) Aditar uma nova alínea ao artigo 87^o-C passando a redacção a ser a seguinte «As bebidas previstas nas alíneas a) e b) do nº1 do artigo 87^o-A cujo teor de açúcar seja igual ou inferior a 50 gramas por litro e superior a 25 gramas por litro: € 4,11 por hectolitro»